



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE PARCEIRA

EM DECORRÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

(Lei Federal nº 13.019/14, artigos 5º, 6º e 8º e Decreto nº 44.879/14, art. 8º)

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e seus anexos, com fulcro no art. 8º, do Decreto Estadual nº 44.879/14, para fins de subvenção social com valor global estimado em R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), conforme Processo SEI-150162/000481/2023;

Considerando que, nos termos do subitem 6.2 do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, atribuir-se-á "pontos a cada uma das Propostas de Trabalho, devendo ordená-las pela classificação, sendo considerada apta a receber apoio financeiro a PROPONENTE cuja Proposta de Trabalho obtiver a maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III e cuja proposta financeira esteja de acordo com a disponibilidade orçamentária apresentada pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ.";

Considerando que a celebração do termo almejado é fruto de processo competitivo geral, cuja seleção da pessoa jurídica sem fins lucrativos ocorreu pela aplicação de critérios objetivos previamente fixados em Edital, garantindo-se, ainda, a publicidade do certame. Adicionalmente, a avaliação do Programa de Trabalho e demais requisitos da habilitação jurídica é verificada pelo CONVERJ (SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL), este que atesta a regularidade mediante certidão expedida pelo sistema. Ou seja, não é a LOTERJ quem atesta, mas terceiro distante das partes interessadas, situação que reforça a impessoalidade do procedimento;

Considerando que por se tratar de pessoa jurídica selecionada em certame público como já informamos, presume-se que estão presentes a vantajosidade e a economicidade na parceria ora em formação;

Considerando que os objetivos da parceria estão, s.m.j., em sintonia com os artigos 5º, 6º e 8º da Lei Federal nº 13.019/14, como pode se verificar pelo contido nos autos;

Considerando que esse certame, foi, por mim, devidamente homologado, em 08/11/2023, conforme publicação no DOERJ, em 09/11/2023;

Considerando que, por essa homologação, a entidade RIOSOLIDARIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO foi devidamente selecionada e contemplada no âmbito do Edital de Chamamento

Portanto, pelo presente, faço o devido registro da escolha da entidade RIOSOLIDARIO - OBRASOCIAL DO RIO DE JANEIRO, para execução da Poposta de Trabalho nº 841, em consonância com os termos editalícios, tendo por objeto " a seleção de organização da sociedade civil, que desenvolva o ensino de educação infantil na modalidade creche (...)" e ainda " No âmbito deste edital serão comprometidos recursos não reembolsáveis, no valor total de até R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para cada uma das comunidades (Cidade de Deus, localizada no Bairro Cidade de Deus e Jardim Batan, localizada no Bairro Realengo, todas na Cidade do Rio de Janeiro/RJ), por exercício financeiro da LOTERJ, originários da programação orçamentária e financeira desta, sendo que as disposições relativas aos recursos financeiros para a execução das atividades da parceria serão descritas no Anexo II – Minuta do Termo de Fomento.", para que surtam seus devidos e regulares efeitos, de que trata o presente.

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado, Presidente**, em 24/11/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63766580** e o código CRC **26535089**.